

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM ____/2025, que dispõe sobre a isenção do IPTU às mulheres chefes de família monoparental e estabelece diretrizes para a promoção de políticas públicas de apoio à mulher em situação de vulnerabilidade social no município de Santo André.

Autor: Lucas Zacarias (PL)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para mulheres chefes de família monoparental que residam no município de Santo André e atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei.

§1º. Considera-se mulher chefe de família monoparental aquela que, sem a coabitação ou o apoio de cônjuge ou companheiro, assume a responsabilidade principal pela criação, sustento e educação de filhos ou dependentes.

§2º. A isenção será válida apenas para o imóvel utilizado como residência da requerente e não poderá ser acumulada com outras isenções fiscais de natureza semelhante.

Art. 2º. A concessão da isenção de que trata esta Lei dependerá da comprovação dos seguintes requisitos:

- I – residência habitual no imóvel objeto da isenção;
- II – comprovação da condição de chefe de família monoparental;
- III – renda familiar mensal de até 3 (três) salários-mínimos;
- IV – inexistência de outro imóvel em nome da requerente no município.

Parágrafo único – Os critérios de comprovação documental e o processo de análise serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.



Art. 3º. A interessada deverá requerer o benefício anualmente junto ao órgão competente da Administração Pública Municipal, apresentando a documentação exigida.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a implementar, em articulação com a Secretaria de Assistência Social, Secretaria da Mulher e demais órgãos pertinentes, políticas públicas de apoio às mulheres chefes de família monoparental, incluindo:

I – acesso prioritário a programas habitacionais;

II – prioridade em matrículas em creches e escolas públicas para seus filhos ou dependentes;

III – oferta de capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho;

Art. 5º. O Poder Executivo poderá promover campanhas informativas sobre os direitos previstos nesta Lei, garantindo o amplo acesso à informação para as mulheres potencialmente beneficiadas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposta legislativa visa instituir, no âmbito do município de Santo André, a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para mulheres chefes de família monoparental, além de estabelecer diretrizes para a criação e fortalecimento de políticas públicas de apoio à mulher em situação de vulnerabilidade social.

Segundo dados do IBGE e de diversos estudos realizados por institutos de pesquisa e universidades, o número de famílias chefiadas por mulheres tem crescido significativamente nas últimas décadas.

No entanto, esse crescimento não foi acompanhado por uma equiparação nas oportunidades econômicas e no acesso a políticas públicas adequadas.

A mulher que chefia sozinha uma família, muitas vezes com filhos pequenos ou dependentes sob sua responsabilidade, enfrenta inúmeros desafios, entre eles a sobrecarga emocional, a limitação de tempo para buscar qualificação profissional e empregos com melhor remuneração, além da dificuldade de conciliar trabalho e cuidado familiar.

Essas barreiras estruturais, agravadas em momentos de crise econômica, aumentam o risco de vulnerabilidade e exclusão social.

A proposta parte do princípio da **justiça fiscal**, previsto no artigo 145, §1º, da Constituição Federal, que determina que os tributos devem observar a capacidade contributiva do cidadão.

Ao conceder isenção de IPTU para mulheres em situação de monoparentalidade e baixa renda, o Município reconhece que tais contribuintes possuem uma capacidade contributiva reduzida, em virtude das suas responsabilidades familiares e limitações econômicas.

Além disso, a iniciativa está em consonância com o princípio da **igualdade material** (art. 5º, caput e inciso I da CF/88), que autoriza e incentiva o Poder Público a adotar medidas específicas para corrigir desigualdades históricas e estruturais que afetam determinados grupos sociais — como é o caso das mulheres que criam seus filhos sozinhas.

O projeto vai além da isenção tributária, pois estabelece **diretrizes para políticas públicas estruturantes**, com foco na autonomia econômica e dignidade da mulher.



A previsão de prioridade em programas habitacionais, acesso a creches, cursos de capacitação e programas de geração de renda busca romper o ciclo da pobreza e criar condições reais para o desenvolvimento social dessas famílias.

Vale destacar que a proteção à mulher chefe de família monoparental encontra respaldo em normas internacionais das quais o Brasil é signatário, como a **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)** e a **Agenda 2030 da ONU**, que estabelecem o empoderamento feminino como instrumento de promoção do desenvolvimento sustentável.

A inspiração para esta proposta decorre de iniciativas já adotadas com sucesso em outras capitais, como São Paulo (Lei nº 9.828/2016), onde foi reconhecida a necessidade de aliviar a carga tributária sobre mulheres em contextos de monoparentalidade.

Do ponto de vista orçamentário, os impactos da isenção são restritos e controláveis, uma vez que o projeto impõe critérios claros e objetivos para sua concessão — como a limitação da renda familiar e a exclusividade da propriedade do imóvel utilizado como residência.

Além disso, o possível impacto na arrecadação é amplamente compensado pelos benefícios sociais e pela redução da demanda por políticas assistenciais emergenciais.

Este projeto está alinhado com o papel do Poder Legislativo Municipal na promoção de **políticas inclusivas, reparadoras e democráticas**, e reafirma o compromisso da Câmara Municipal de Santo André com a valorização da mulher, a proteção à família e a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Diante de todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposta, certos de que ela representa um passo importante na direção da **equidade de gênero, da justiça social e da dignidade da pessoa humana** no âmbito do nosso município.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 15 de abril 2025.

Lucas Zacarias
Vereador

